União dos Escoteiros do Brasil
Rede Nacional de Jovens Líderes

PARÂMETROS REGULAMENTARES DA REDE DE JOVENS LÍDERES

Abril de 2009

Apresentação

Quando os jovens líderes do recém formado Núcleo Nacional estavam elaborando o Plano Bienal da Rede, definiram a formação da Comissão Reguladora como um dos alicerces principais do seu desenvolvimento. Estes entenderam que esta recém criada Rede precisava de um sistema de regras, que desse mais coesão a sua organização.

A elaboração de regras em mecanismos de uso coletivo costuma ser um assunto polêmico, uma vez que interfere em várias estruturas e pessoas. A Rede Nacional de Jovens, sendo uma estrutura de âmbito coletivo que envolve vários Estados, pessoas, especificações e características regionais, não foge à regra. Desta forma, tem-se clara a responsabilidade deste documento perante a "comunidade da rede" e a comunidade do Movimento Escoteiro em geral.

O Regulamento e suas diretrizes não devem, de forma alguma, serem encarados como uma "imposição", mesmo porque, todos os Núcleos Regionais foram convidados a se integrarem a este processo. Talvez a melhor ótica para compreender este regulamento e seus impactos, seja o ponto de vista do "acordo mútuo" (algo semelhante à teoria do contrato social de Russeau). O Regulamento seria uma espécie de acordo de adesão entre os Núcleos Regionais que visam o "bem comum". É lógico que a criação de regras gera circunstanciais limitações, no entanto, não se pode em hipótese alguma fugir dos seus objetivos primários: o bem comum, a manutenção e a continuidade da Rede, face seus objetivos diante os jovens líderes.

Este documento propõe estabelecer parâmetros e diretrizes definitivas para o funcionamento dos núcleos, funcionamento dos fóruns de jovens líderes e da Rede Nacional de uma forma geral. Uma vez que se atinge estes patamares organizacionais, se garante a continuidade do processo de implementação da política de liderança jovem em nosso país, evitando a criação de mecanismos que se diferem do proposto. Além disto, gera austeridade e legitimidade no processo de condução de nossos trabalhos.

Sempre Alerta !!

Comissão do Projeto de Criação da Reguladora
Rafael Rocha de Macedo (GO)
João Marcelo Lobo Bandeira (CE)
Ysia Ludmila Braglia (RN)

Comentários à 1ª alteração

Um ano após a aprovação deste Regulamento, é notável o desenvolvimento da Rede Nacional de Jovens Líderes. Felizmente, além do nosso Regulamento, estamos legitimados pela Resolução 004/2004, que institui “oficialmente” no âmbito nacional da União dos Escoteiros do Brasil o Núcleo Nacional de Jovens Líderes e reconhece a formação de nossa Rede. Antes, existíamos de fato, agora, existimos de fato e de direito.

Muitas alterações em um regulamento, qualquer que seja, não são boas. Isso porque reflete uma certa insegurança àqueles que se submetem a determinado regulamento. As alterações aqui refletidas, visam, de maneira geral, adaptar o texto do Regulamento à Resolução 004/2004 e pequenos ajustes de grafia.

As alterações do artigo 9º, são duas: a primeira foi a adaptação à nova data do Fórum Nacional, e a segunda foi uma sugestão trazida pela experiência do Núcleo Regional de São Paulo.

Por fim, foi criado um novo capítulo, introduzindo-se o início da vigência desse novo texto e a adaptação dos mandatos dos membros eleitos em 2004.

Graças ao excelente trabalho desenvolvido pela Comissão Reguladora na criação desse documento, as alterações foram mínimas, o que demonstra a competência na condução deste trabalho.

Sempre Alerta!

Mesa Diretora do IX Fórum Nacional de Jovens Líderes

Ricardo Birkholz Duarte Stuber (SP) – Presidente
Edielson Santana de Deus (BA) – Vice-Presidente
Saulo Silveira da Silva (RO) – Primeiro Secretário
Eduardo M. Santana (BA) – Segundo Secretário

Comentários à 2ª alteração

Na Assembleia Nacional Escoteira de 2008, em Aracruz-ES, a União dos Escoteiros do Brasil (UEB) realizou uma profunda mudança estatutária, decorrente do relatório “Escotismo Brasileiro no Primeiro Decênio do Século XXI - Diagnóstico, Perspectivas, Propostas e Recomendações”, elaborado pelo Dr. Jean Cassaigneau.

No esteio destas mudanças e aliado ao fato de que a Rede continuava com a mesma estrutura há 4 anos, o Núcleo Nacional de Jovens Líderes achou por bem, após discussão promovida no âmbito da Rede, também realizar alterações nos Parâmetros Regulamentares, realizando, desse modo, uma reforma na estrutura da Rede Nacional de Jovens Líderes de modo a simplificá-la e deixá-la compatível com a nova organização da UEB.

Diante disso, no Encontro de Núcleos Regionais e Núcleos em Formação realizado em novembro de 2008 na cidade de Curitiba-PR foi apresentada proposta de reforma da Rede e consequente alteração dos Parâmetros Regulamentares. Formada uma Comissão para alteração dos Parâmetros Regulamentares, a ideia inicial de reforma e as alterações dos Parâmetros foi apresentada à Rede para ser debatida no XIV Fórum Nacional de Jovens Líderes.

Assim, em Bento Gonçalves, no ano de 2009, durante o XIV Fórum Nacional de Jovens Líderes foram aprovadas uma série de mudanças nos Parâmetros com o intuito de dar mais independência à Rede Nacional de Jovens Líderes e adequá-la à realidade atual do Escotismo brasileiro.

Sempre Alerta!

Mesa Diretora do XIV Fórum Nacional de Jovens Líderes

Francisco Neves Siqueira (DF) - Presidente
Cristine Bohrer Ritt (RS) - Vice-Presidente
Alex José Bezerra Mangabeira (SP) - Primeiro Secretário
Nicolle Ribeiro Cavalcante (RJ) - Segunda Secretária

Capítulo I

FUNDAMENTOS E DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Entende-se como Jovens Líderes, os membros da UEB, que possuem entre 18 e 26 anos de idade, com participação potencial ou efetiva nos processos de tomada de decisão da Organização Escoteira, atuante em qualquer seção ou função nos diversos níveis da Organização e no contexto social o qual está inserido.

Art. 2º Este documento fixará diretrizes básicas referentes aos Jovens Líderes,Rede de Jovens, Núcleo de Jovens e Fóruns de Jovens, observando os Estatutos e Regulamentos da União dos Escoteiros do Brasil.
Parágrafo único. As demais questões conceituais referentes à política de liderança jovem no Brasil serão orientadas por literaturas específicas.

Art. 3º A ligação institucional das estruturas representativas dos Jovens Líderes se dá através dos Núcleos e é regulada pela direção do nível específico.

Art. 4º Qualquer alteração deste documento far-se-à mediante aprovação em plenária do Fórum Nacional.
Parágrafo Único: Os casos omissos referentes à interpretação deste documento serão analisados pelo Núcleo Nacional, juntamente com representantes dos Núcleos Regionais, ou pelo Fórum Nacional, quando for o caso.

Art. 5º A estrutura gestora da política de liderança jovem no escotismo brasileiro é a Rede Nacional de Jovens Lideres – RNJL
§1º A Rede de Jovens Líderes é de caráter informativo, de mobilização e possui três pilares: Núcleos, Fóruns e Regras.
§2º A estrutura da Rede se dá nos níveis local, regional e nacional.
§3º Vedada a criação de Núcleos Distritais, Núcleos Polares ou similares.

Art. 6º Constituem objetivos da Rede de Jovens, incorporando da "política de envolvimento dos jovens":

I- No âmbito da seção escoteira, apoiar a correta aplicação do método escoteiro, em especial as praticas democráticas previstas no Programa de Jovens.
II- No âmbito da organização escoteira, com a inserção participativa nos processos decisórios de tomada de decisão.
III- No âmbito da sociedade, com a promoção de iniciativas de ação e desenvolvimento comunitário.

Parágrafo único: os objetivos de que trata este artigo serão alcançados, mediante trabalho conjunto com as diretorias dos respectivos níveis.

Art. 7º Cabe ao Fórum Nacional reconhecer ou desconhecer / desvincular a existência dos Núcleos Regionais na Rede, conforme cumprimento deste regulamento ou efetividade na implementação de seu trabalho.

Capítulo II
DO NÍVEL NACIONAL

Seção I

Do Núcleo Nacional de Jovens Líderes

Art.8º O Núcleo Nacional de Jovens Líderes é a estrutura gestora da Rede de Jovens no nível nacional.

Art.9º O Núcleo Nacional de Jovens Líderes é composto por:
I - Dois Coordenadores eleitos em Fórum Nacional;
II - Dois Comunicadores eleitos em Fórum Nacional;
III - Gerentes indicados pelos membros eleitos, para atuarem em áreas estratégicas específicas.
§1º O mandato dos membros eleitos se inicia no primeiro dia do Semestre posterior a eleição no Fórum, sendo eleito anualmente um coordenador e um comunicador.
§2º Os Gerentes podem ser indicados a qualquer momento e seus mandatos são determinados pelos membros eleitos.
§3º É permitido aos Gerentes o exercício simultâneo de cargo no Núcleo Regional.

Art.10º São funções dos Coordenadores:
I - Liderar, promover e organizar os jovens líderes;
II - Representar e responder pela da Rede Nacional de Jovens, perante as esferas da União dos Escoteiros do Brasil;
III - Coordenar a elaboração ou a manutenção de um plano de trabalho a ser aplicado nacionalmente, desenvolvendo suas estratégias;
IV - Coordenar e orientar os trabalhos e projetos do Núcleo Nacional, zelando pelas decisões tomadas nos Fóruns Nacionais, regulamentos da Rede Nacional e da União dos Escoteiros do Brasil;
V – Atualizar-se periodicamente através da realização de cursos de formação, primando pela aquisição de conhecimentos referentes ao Programa de Jovens, Gestão Institucional, Recursos Adultos, Estrutura da UEB, tomada de decisões entre outros temas de interesse;

VI - Manter contato constante com os Núcleos Regionais, incentivando a capacitação de seus membros para o exercício da tomada de decisões, apoiando a elaboração e execução de projetos.
VII - Agir com responsabilidade compatível com a função;
VIII - Ter meio de comunicação constante e acessível;
IX - Ter contato constante com os órgãos da UEB que atuam no nível nacional.

Art.11º São funções dos Comunicadores:

I - Desenvolver, aprimorar e zelar pela organização e comunicação, na Rede Nacional de Jovens;
II - Manter contato direto e constante com os membros dos Núcleos Regionais;
III - Desenvolver ferramentas e tecnologias de comunicação;
III - Auxiliar na gestão e na realização de projetos do Núcleo Nacional.
IV - Agir com responsabilidade compatível com a função;
V - Ter meio de comunicação constante e acessível.

Art.12º São funções dos Gerentes:
I - Desenvolver conhecimento compatível com a função que atua;
II - Auxiliar na gestão e na realização de projetos do Núcleo Nacional;
III - Implementar ações compatíveis a sua área estratégica;
IV - Agir com responsabilidade compatível com a função;
V - Ter meio de comunicação constante e acessível.
Parágrafo único: em razão das funções distintas, não há hierarquia entre os membros do Núcleo Nacional. Quaisquer polêmicas envolvendo questões internas, devem ser solucionadas através de voto unitário entre todos os membros.

Art.13º Poderão ser excluídos do Núcleo Nacional os membros eleitos que não desempenharem suas funções de maneira satisfatória.
§1º A exclusão será realizada mediante decisão unânime dos demais membros do Núcleo Nacional.
§2º A exclusão será comunicada e justificada pelo Núcleo Nacional perante a plenária do Fórum Nacional seguinte, ocasião em que o membro excluído terá direito à ampla defesa.

Art.14. Membros do Núcleo Nacional que saírem ou forem excluídos do Núcleo Nacional, serão substituídos pelos respectivos suplentes eleitos no Fórum Nacional, caso houver.

Seção II

Do Fórum Nacional - Disposições Gerais

Art.15. O Fórum Nacional é a maior instância deliberativa da Rede Nacional.

Art.16. Será realizado anualmente na mesma data da Assembléia Nacional e do Congresso Escoteiro Nacional. Quando definido pela plenária, acontecerá em data separada.

Art.17. A Responsabilidade pela divulgação, estrutura física e secretaria é da UEB (DN), subsidiando esta ao Núcleo Nacional de Jovens Lideres e à Região Escoteira sede do evento.

Art.18. A responsabilidade pela organização, programação e regulamento é da União dos Escoteiros do Brasil (DN), subsidiando esta ao Núcleo Nacional de Jovens Líderes.
§1º O Núcleo Nacional irá divulgar o Fórum Nacional e sua pauta na Rede até um mês antes do evento.
§2ºA Região-sede do Fórum Nacional de Jovens Lideres deve indicar um jovem líder como sendo vice-presidente do Fórum Nacional e assim auxiliar o Núcleo Nacional na organização prévia do evento e recepção dos participantes.
§3º Os Núcleos Regionais podem enviar propostas a serem incluídas na programação com um mês de antecedência.

Art.19. Podem participar do Fórum Nacional:
I - Os associados da UEB, devidamente registrados na União dos Escoteiros do Brasil, inscritos no evento, com idade entre 18 e 26 anos, possuindo direitos de candidatura e voz.
II - Dirigentes responsáveis pela área de Programa de Jovens e Dirigentes Institucionais do Nível Nacional, com direito à voz.
III - Convidados, com direito à voz.

Art.20. Cada Região poderá inscrever um número ilimitado de participantes, dos quais devem ser definidos três Delegados, indicados pelos respectivos Fóruns Regionais de Jovens Líderes.
§1º Ser jovem Líder é pré requisito para ser Delegado.
§2ºOs Delegados possuem direito à voz, voto e candidatura.
§3ºAs inscrições dos Delegados devem ser justificadas, mediante a apresentação da Ata do Fórum Regional.
§4ºO credenciamento dos Delegados será realizado pela Organização do Evento, sujeito à conferência da plenária, que avaliará casos omissos.
§5º Todos os participantes devem cumprir os prazos de inscrição e pagamento do Fórum.
§6º Só podem candidatar ao Núcleo Nacional, participantes provenientes de Regiões que realizaram Fóruns regionais e possuem Núcleos Regionais.

Seção IV

Da Plenária do Fórum

Art.21. A abertura do Fórum segue os seguintes critérios:

I - Mensagens de boas vindas do Núcleo Nacional e do vice-presidente, representando a Organização/Região-sede do evento;
II - Hasteamento ou apresentação da Bandeira Nacional;
III - Oração;
IV - Questões de Ordem.
IV - Composição da mesa.

Art.22. A mesa Diretora é composta por:

I – Presidente;

II – Vice-presidente;

III – Primeiro Secretário;

IV – Segundo Secretário.

§1º A mesa será indicada previamente pelo Núcleo Nacional de Jovens Lideres e eleita pela plenária do Fórum.

§2º O vice-presidente será um jovem líder indicado pela Região Escoteira sede do evento.

Art.23. Atribuições da Mesa Diretora:
I - Ao Presidente compete:
a) Presidir as seções do Fórum, licenciando-se transitoriamente quando for tratado assunto de seu interesse direto.
b) Analisar todas as questões expostas na plenária sob a ótica do Escotismo em nível nacional.
c) Assinar a Ata e os documentos expedidos pela mesa.
d) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto da UEB, o Regulamento do Fórum e as demais normas escoteiras aprovadas.
II - Ao Vice-presidente compete:
a) Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, na respectiva ordem;
b) Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções, na medida do possível.
c) Assinar a Ata e os documentos expedidos pela mesa.
d) Auxiliar no trato junto á organização do evento.

III - Ao Primeiro e ao Segundo Secretário compete:
a) Receber as propostas e fazer o registro da Ata, na qual devem ser destacados os resultados das votações e os argumentos a favor e contra a matéria em debate, bem como as conclusões e recomendações;
b) Auxiliar a mesa no exercício de suas funções, na medida do possível;
c) Assinar o relatório-ata, a ser anexado à Ata da Assembléia Nacional realizada no mesmo ano.
d) Concluir a Ata em prazo acordado com a plenária.

Art.24. A inscrição de proposta durante o Fórum deverá ser secundada por duas delegações.
§1º As questões de ordem serão encaminhadas diretamente à mesa.
§2ºA mesa irá definir a ordem da votação das propostas, mediante consulta à plenária.

Art.25. O Núcleo Nacional de Jovens Líderes será eleito pela plenária do Fórum Nacional.
§1º - Não há limite geográfico para a composição do Núcleo Nacional;
§2º - Os candidatos ao Núcleo devem ter no máximo 24 anos e 3 meses;
§3º - Os membros do Núcleo Nacional poderão ser reeleitos no máximo duas vezes, para qualquer cargo neste Núcleo.
§4º - Serão eleitos um suplente para Coordenador e um para Comunicador.
§5º - Não é recomendável o exercício simultâneo das funções de Coordenador e Comunicador nos níveis Regional e Nacional.

Art.26. O Núcleo Nacional eleito deverá renovar a Promessa Escoteira perante a plenária.

Art.27. O encerramento do Fórum se dará após a eleição do Núcleo Nacional, a assinatura dos membros da mesa diretora e a realização da canção da despedida.

Parágrafo Único: No período compreendido entre o Fórum Nacional e o término do mandato da composição do Núcleo anterior, será realizado um período de transição, no qual os novos membros eleitos deverão se interar do trabalho e dos projetos em curso.

CAPÍTULO III

DO NÍVEL REGIONAL

Seção I

Dos Núcleos Regionais de Jovens Líderes

Art.28. Os Núcleos Regionais de Jovens Líderes são as estruturas gestoras da Rede de Jovens no nível regional.

Art.29. Os Núcleos Regionais de Jovens Líderes são compostos por:
I - Coordenadores eleitos em Fórum Regional;
II - Comunicadores eleitos em Fórum Regional;
III - Orientadores com atuação em áreas estratégicas específicas.

Art.30. Fica a critério do Fórum (do Nível) Regional da Rede fixar:
I - Os critérios de inclusão dos Orientadores nos Núcleos Regionais, que poderá se dar através de eleição em Fórum Regional ou indicação pelos demais membros eleitos do Núcleo Regional.
II - O número de Coordenadores e Comunicadores para cada Núcleo Regional, que não deverá ultrapassar o número de 2 pessoas para cada cargo.
III - As questões referentes à duração do mandato, e suplência.
IV - Todas as deliberações referentes aos três primeiros incisos devem constar em Ata.

Art.31. São funções dos Coordenadores:
I - Liderar, promover e organizar os jovens líderes no nível regional;
II - Representar e responder pela da Rede Nacional de Jovens no nível regional;
III - Coordenar a elaboração ou a manutenção de um plano de trabalho regional, desenvolvendo suas estratégias;
IV - Coordenar, orientar e incentivar a execução dos trabalhos e projetos do Núcleo Regional, zelando pelas decisões tomadas nos Fóruns Nacionais, Fóruns Regionais, regulamentos da Rede Nacional e da União dos Escoteiros do Brasil.
V - Se atualizar periodicamente através da realização de cursos de formação, primando pela aquisição de conhecimentos referentes ao Programa de Jovens, Gestão Institucional, Recursos Adultos, Estrutura da UEB, tomada de decisões entre outros temas de interesse;
VI - Ter meio de comunicação constante e acessível;
VII - Ter contato constante com os órgãos da UEB que atuam no nível regional;
VIII - Manter contato constante com o Núcleo Nacional;
IX - Agir com responsabilidade compatível com a função.

Art.32. São funções dos Comunicadores:
I - Desenvolver, aprimorar e zelar pela organização e comunicação, na Rede Nacional de Jovens;
II - Interligar as Unidades Locais à rede Nacional;
III - Auxiliar na gestão e na realização de projetos do Núcleo Regional;

IV - Apoiar o desenvolvimento de ferramentas e tecnologias de comunicação;
V - Ter meio de comunicação constante e acessível;
VI - Agir com responsabilidade compatível com a função.

Art.33. São Funções dos Orientadores:
I - Desenvolver conhecimento compatível com a função que atua;
II - Auxiliar na gestão e na realização de projetos do Núcleo Regional;
III - Acompanhar o desenvolvimento das áreas estratégicas das gerências do Núcleo Nacional;
IV - Agir com responsabilidade compatível com a função;
V - Ter meio de comunicação constante e acessível.

Parágrafo único: Em razão das funções distintas, não há hierarquia entre os membros dos Núcleos Regionais, quaisquer polêmicas envolvendo questões internas, devem ser solucionadas através de voto unitário entre todos os membros.

Seção III

Dos Fóruns Regionais

Art.34. O Fórum Regional é a maior instância deliberativa da Rede no plano regional.

Art.35. Serão realizados anualmente, como eventos prévios às Assembléia Regionais, ou como eventos de data específica, considerando-se as realidades das respectivas Regiões.

Art.36. As deliberações realizadas nos Fóruns Regionais, não devem ser contrárias ao que dispõe o Estatuto da UEB e os documentos reguladores da Rede Nacional.

CAPITULO IV

DISPOSIÇOES GERAIS E TRANSITORIAS

Art. 37. Este documento entra em vigor no ato de sua aprovação pelo Fórum Nacional de Jovens Lideres

Art. 38. O mandato do Coordenador e do Comunicador eleitos em 2004 será de um ano e meio, encerrando-se em 31 de junho de 2006.